Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/73

Súmula: Cria a verba de representação ao Vice-Prefeito, autorizando a abertura de crédito especial necessário e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, ESTADO DO PARANÁ, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a verba de representação atribuida ao Vice-Prefeito do Municipio, no valor de 50% da atribuida ao Prefeito.

Parágrafo Único:- Nos casos de substituição pro prazo superior a 15 dias, o Vice-Prefeito fará jús à verba de representação igual a do Prefeito.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros), necessário ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, cujos recursos correrão à / conta da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância, na forma do art. 43, § 1º, Ítem III, da Lei 4320/64.

EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - 05 Serviços de terceiros
- Assinatura de Periódicos.....Cr$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara AMunicipal da Lapa, em 18 de setembro de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/73

Súmula: Cria a verba de representação ao Vice-Prefeito, autorizando a abertura de crédito especial necessário e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, ESTADO DO PARANÁ, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a verba de representação atribuida ao Vice-Prefeito do Municipio, no valor de 50% da atribuida ao Prefeito.

Parágrafo Único:- Nos casos de substituição pro prazo superior a 15 dias, o Vice-Prefeito fará jús à verba de representação igual a do Prefeito.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros), necessário ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, cujos recursos correrão à / conta da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância, na forma do art. 43, § 1º, ítem III, da Lei 4320/64.

EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - 05 Serviços de terceiros
- Assinatura de Periódicos.....Cr$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara AMunicipal da Lapa, em 18 de setembro de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 237/73 Lapa, 18 de setembro de 1973
Do Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projetos de Lei
Ao Senhor José Ribas
DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Anexo, passo às suas mãos para os devidos fins, os Projetos de Lei nºs 20/73 e 21/73, ambos aprovados por unanimidade em sessão ontem realizada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência , meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Of. nº 294/73.-

Lapa, 20 de agosto de 1973

Senhor Presidente:

Para aprovação e apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o Anteprojeto de Lei nº 017/73, com a necessária Justificativa.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON F. ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 259/73
DATA 20/8/73
C. Rubida

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 017/73

Cria a verba de representação ao Vice-Prefeito, autorizando a abertura de crédito especial necessário e dá outras providências:

Art 1º - Fica criada a verba de representação atribuida ao Vice-Prefeito do Município, no valor de 50% da atribuida ao Prefeito.

Parágrafo ùnico: Nos casos de substituição pro prazo superior a 15 dias, o Vice-Prefeito fará jús também à verba de representação igual a do Prefeito.

Art 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), necessário ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, cujos recursos correrão à conta da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância, na forma do art 43, § 1º , ítem III, da Lei 4320/64.

EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 -05 SERVIÇOS DE TERCEIROS
-Assinatura de Periódiocs..... 2.500,00

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 1973.-

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento e encaminhe-se às Comissões competentes para,na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1973

Presidente.

## Comissão de Legislação e Justiça

A presente matéria encontra amparo legal na Lei Orgânica dos Municípios (art. 73, § 4º).
Nada em contrário.
Somos pela sua aprovação.
Sala das sessões, em 10 de setembro de 1973

Cacilda Luiz Martins

Comissão de Orçamentos e finanças Tomada de contas.

Nada em contrário a sua aprovação

Sala Sessões em 10/9/73

João Coelho Carneiro

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 017/73

Senhor Presidente:

Até o advento da nova Lei Orgânica dos Municípios (lei Complementar nº 2, de 18.07.73),o Vice-Prefeito não fazia jús à qualquer remuneração, embora sabidamente, participe efetivamente da administração do Município, cooperando com eficiência e parmanentemente com o Prefeito, na equação dos problemas afetos ao Poder Executivo, além de suportar, sem qualquer ressarcimento, os encargos representativos inerentes à própria função.

A nova Lei Orgância, em seu artigo 73, 4 4º, autorizou os Municípios paranaenses a atribuirem ao Vice-Prefeito verba de representação de até 50% da atribuida ao Prefeito.

Sendo apenas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a verba do Prefeito, o presente projeto de lei cria a do Vice dentro de seu limite máximo permitido, o que deixa ainda em valor pequeno, mas que, de qualquer forma, faz ao menos um ato de justiça ao cargo a que se destina.

Espera-se por isso, a aprovação do presente projeto

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 1973.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná
-FAMEPAR-
RUA MARIANO TORRES, 135 - CAIXA POSTAL, 2700 - TELEFONE 22-2142 - C U R I T I B A - P R

Nº 1476/73 - DOO - Curitiba, 21 de setembro de 1973.

Senhor Presidente :

Com o presente, tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 281, emitido pelo setor competente desta Fundação, em virtude da consulta formulada através do ofício nº 229/73, de 17/9/73.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta - consideração.

JOÃO BATISTA COBBE
Diretor-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Dr.NELSON ACCIOLY CALDERARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal da
LAPA-PR.
bs/ol.

COM A FAMEPAR É MAIS FÁCIL ADMINISTRAR

ESTADO DO PARANÁ
Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná
-FAMEPAR-
RUA MARIANO TORRES, 135 - CAIXA POSTAL, 2700 - TELEFONE 22-2142 - C U R I T I B A - P R

PARECER Nº 281 - FAMEPAR -
PROTOCOLO Nº 676 - FAMEPAR -
ASSUNTO : Verba de Representação ao Vice-Prefeito.
INTERESSADA : Câmara Municipal da Lapa.

Súmula : " Ao Vice-Prefeito poderá ser atribuída verba de representação ainda para esta legislatura, em face do que prescreve o art. 73 e seu § 4º da Lei Orgânica dos Municípios ( Lei Complementar nº 2, de 18/6/73).

Através do ofício nº 229/73, devidamente - protocolado nesta Fundação sob nº 676, solicita a Câmara Municipal da Lapa, informação se pode conceder verba de representação a Vice-Prefeito para vigorar ainda na presente legislatura, tendo em vista o art. 73 da nova Lei Orgânica dos Municípios ( Lei Complementar nº 2, de 18-6-73).

Em verdade, a nova Lei Orgânica dos Municípios dita todas as normas atinentes à verba de representação do Vice-Prefeito.

A verba de representação do Vice-Prefeito segundo a lei, será concedida à critério da Câmara. Isto é, o Município pagará ao seu Vice-Prefeito se o órgão legislativo assim o achar justo e oportuno. Não é um direito assegurado taxativamente ao interessado, conforme a redação do § 4º do art. 73, que diz :

> § 4º - O Município poderá atribuir verba de representação ao Vice-Prefeito, que não excederá de 50% da atribuída ao Prefeito. ( O grifo é nosso).

Vemos pois, que o legislador deixou uma - opção ao Município de conceder ou não esta vantagem, ao inserir a expressão " poderá " a qual caracterizou uma condição a ser escolhida pela Câmara. O mesmo não aconteceria se a redação substituisse a palavra " poderá" por " atribuirá " o que daria um sentido obrigatório.

Também no mesmo parágrafo 4º, delimita o quanto a ser pago, ou seja até 50% da verba de representação atribuída ao Prefeito. Podendo ser menos, ficando a critério da Câmara levando em consideração os recursos financeiros do Município.

Tendo em vista que a nova Lei Orgânica dos Municípios entrou em vigor em 18/6/73, e que somente com advento desta foi instituída a verba de representação ao Vice-Prefeito e ainda, considerando o § 1º do art. 73, que expressa :

> " Caso o subsídio do Prefeito não tenha sido fixado pela Câmara em tempo hábil, o mesmo será revisto no início da sessão legislativa seguinte",

podemos considerar como válida a criação da verba de representação - ao Vice-Prefeito para a presente legislatura desde que respeitados - os demais requisitos legais tais como, verba própria e a publicação do decreto legislativo no órgão oficial do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Curitiba, 21 de setembro de 1973.

BOGDAN SAVYTZKY
Advogado

VISTO :

UBIRATAN LEAL DE AZEVEDO
Diretor do D.O.O.

bs/oal.

Dê-se conhecimento ao plenário e arquive-se.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1973

Presidente.